



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.266/2008 (apenso Processo nº: 03/100.267/2008)
INTERESSADO: JARDIM ESCOLA FAZ DE CONTA & COLÉGIO BARROCO LOPES

PARECER CEE Nº 034/2009

Aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação em Técnico em Meio Ambiente e, no eixo Informação e Comunicação, com habilitação de Técnico em Informática, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **Jardim Escola Faz de Conta – Barroco Lopes**, a serem ministrados exclusivamente em sua sede localizada na Rua Vereador Abreu de Lima, 181, Centro, Município de Macaé, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Fátima Barroco Passos Lopes, portadora da Identidade no. 0631141-1, na condição de Representante Legal da Pessoa Jurídica "**Jardim Escola Faz de Conta – Colégio Barroco Lopes**", inscrita no CPNJ 39.698.378/0001-46, com sede na Rua Vereador Abreu de Lima, 181 – Centro / Macaé, mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Profissional denominada Jardim Escola Faz de Conta, localizada na Rua Vereador Abreu de Lima, 181 – Centro / Macaé, credenciada pelo Parecer CEE nº 012/2007, vem a este Conselho solicitar, na forma da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a autorização para a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnico em Meio Ambiente, inserido no eixo Ambiente, Saúde e Segurança; e Técnico em Informática, inserido no eixo Informação e Comunicação, fazendo constar os seguintes documentos.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

- Relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº. 295/05;

Função	Nome	Habilitação
Diretora	Catia Maria Barroco Passos	Licenciatura em Pedagogia Pós-Graduação
Diretora Adjunta	Kátia Cristina A. dos Santos	Licenciatura em Pedagogia
Coordenadora Pedagógica	Jadecleide Moura Barbosa	Licenciatura em Pedagogia
Secretária	Manoel Batista de Souza	Secretário Escolar – 8630/99
Coordenador do Curso de Técnico de Meio Ambiente	Marcus Vinicius de Almeida da Silva	Licenciatura em Geografia
Coordenador do Curso Técnico de Informática	Fabrcício Santos da Silva	Ciência da Computação

Processo nº: E-03/100.266/2008

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;

- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo a demanda apresentada na região em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos, fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º. da Resolução CNE/CEB no. 04/99 e da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura curricular contendo:
 1. Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 2. Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 3. Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
 4. Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – “saber fazer”;
 5. Bases Tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 6. Bases Científicas e Instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
 - a) relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ no. 295/05. Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
 - b) termo de convênio para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura, firmado com a Universidade Castelo Branco;
 - c) critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB no. 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento das competências. A média anual é 60 (sessenta), tendo direito o aluno à prova final e à recuperação;
 - d) os cursos serão oferecidos na forma concomitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subsequente a este, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao Estágio Supervisionado de cada curso;
 - e) Plano de estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
 - f) A instituição possui convênios com o CIEE – Centro Integrado Empresa-Escola para a realização de estágio dos alunos;
 - g) Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;

Processo nº: E-03/100.266/2008

- h) Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- i) Biblioteca com acervo atualizado;
- j) Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- k) Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;
- l) De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.

O curso terá como objetivos “formar profissionais competentes e habilitados a exercerem as funções que lhe são atribuídas e analisar ecossistemas, verificando as relações estabelecidas e materializadas nesses espaços”.

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.024 horas, sendo 250 horas de estágio supervisionado, constituindo um total de 1.274 horas para o curso.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos serão capazes de “coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações, colaborar na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais, além de identificar intervenções ambientais, analisar suas conseqüências e operacionalizar a execução de ações para a preservação, conservação, otimização, minimização e remediação de seus efeitos”.

PLANO DE CURSO – Habilitação: Técnico em Informática

O curso terá como objetivo “formar profissionais competentes e habilitados a exercerem as funções que lhe são atribuídas pela legislação vigente”, além de “implementar, avaliar e dar suporte e manutenção de sistemas e de tecnologias de processamento e transmissão de dados e informações, incluindo hardware, software, aspectos organizacionais e humanos, visando a aplicações na produção de bens, serviços e conhecimentos”.

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.072 horas, sendo 250 horas de estágio supervisionado, constituindo um total de 1.322 horas para o curso.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos serão capazes de “utilizar ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados; realizar testes de softwares; aplicar linguagens e ambientes de programação; desenvolver algoritmos por meio de divisão modular e refinamento sucessivos; selecionar e utilizar estruturas de dados na resolução de problemas; instalar e configurar computadores; executar manutenção de programas de computadores implantados”.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, o cumprimento das exigências estabelecidas e a forma de convênio apresentada, sou de **parecer favorável** à aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação em técnico em Meio Ambiente e, no eixo Informação e Comunicação, com habilitação de Técnico em Informática, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Jardim Escola Faz de Conta – Barroco Lopes, a ser ministrado exclusivamente em sua sede, localizada na Rua Vereador Abreu de Lima, 181, Centro, Macaé, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial. Processo nº: E-03/100.266/2008

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção no sítio deste Conselho, e do nome da instituição de Ensino credenciada e dos nomes dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente

José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator

Antonio Rodrigues da Silva

Arlindenor Pedro de Souza

Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 11/05/2009
Publicado em 12 /05/2009 Pág. 11